

MINUTA Deliberação do CBH Do Rio Paraopeba nº XX/2024, de 26 de Junho de 2024

“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Aprova/Reprova o Processo de Outorga nº 04049/2023, requerido pela VALE S.A., para fins de extração mineral, Adaptado p/disposição hidráulica de rejeitos em Cava através da recirculação d'água de cava sem incremento de vazão. - Processo SEI 1370.01.0038928/2022-12

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAOPEBA, O comitê da bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência dos comitês de bacia hidrográficas de aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com o potencial poluidor, conforme inciso V, art 43, da lei nº 13,199 de 1999, com redação dada pela lei Delegada nº 178, de 29 de Janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes.

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31 de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR), em reunião realizada no dia 7 de junho de 2024;

DELIBERA:

Art, 1º - Fica **Aprovado/Reprovado** a Outorga nº 04049/2023 – SEI nº 1370.01.0038928/2022-12 com base no relatório da Câmara Técnica de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras (CTIOAR) nº 07 de 2024, referentes a **extração mineral, Adaptado p/disposição hidráulica de rejeitos em Cava através da recirculação d'água de cava sem incremento de vazão.**

Art 2º- Fica determinado que conste na portaria de outorga a seguinte observação;

I - O IGAM/MG e o CBH Paraopeba não possui responsabilidade técnica sobre os processos de outorga liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

II - A Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Art, 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba.

Betim, 26 de junho de 2024.

Heleno Maia Santos Marques do Nascimento
Presidente